



Acta n.º 01
2010.01.06

URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO – CADUCIDADE DO LICENCIAMENTO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO - Presente o processo n.º

155/05, em que é requerente **Rui Fernando Cardoso Barbosa**, residente na Rua da Alegria - Porto, relativo ao licenciamento de obras de reconstrução de um edifício destinado a moinho, em Corvete - Sendim.

-----O chefe da Divisão Administrativa do Departamento de Planeamento, António Sérgio Oliveira, prestou em 15 de Dezembro de 2009 a seguinte informação: -----

-----"Considerando que as obras a que se refere o presente processo de licenciamento não foram concluídas dentro do prazo fixado na respectiva licença conforme informação prestada pela Polícia Municipal em 13 de Outubro de 2009, será de declarar a caducidade do licenciamento com fundamento na alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro.


Conforme impõe o n.º 1 do artigo 79.º, deve considerar-se cassado o respectivo alvará e notificar-se o titular do mesmo para, no prazo de 15 dias, o entregar na Câmara Municipal, findos os quais deverá o mesmo ser apreendido."-----

Deliberação - A Câmara declara a caducidade do licenciamento com fundamento nas informações dos serviços. Proceda-se conforme previsto no n.º 1 do artigo 79.º do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro. -----

Esta deliberação foi tomada por cinco votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador Eduardo Bragança que prestou a seguinte declaração de voto: "Abstenho-me, uma vez que foram delegadas competências desta Câmara no seu Presidente, abrangendo tal



finalidade. Se o Presidente tem poderes delegados que abrangem os referidos pedidos de licenciamento, deve ser o Presidente a deliberar sobre os mesmos, podendo por isso, ser mais breve a decisão para os munícipes, como se pode depreender pelo elevado número de processos presentes nesta reunião, para decisão desta Câmara."-----



Eduardo Paço

Carle Feixes



